

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

[Preparar página para modo de Impressão](#)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 2.682, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.**

*Altera a Lei nº **1.860**, de 3 de julho de 1998, que instituiu a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**Publicada no Diário Oficial nº 6.113, de 30 de outubro de 2003.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº **1.860**, de 3 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º O Conselho Superior é constituído, além dos membros natos, de doze membros nomeados pelo Governador, dos quais, pelo menos, nove devem atender aos seguintes requisitos:*

.....

*§ 3º A composição do Conselho Superior será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por um terço e dois terços.*

*§ 4º Constituem membros natos do Conselho Superior, como Presidente e Secretário-Executivo, respectivamente, o titular da Secretaria de Estado a que estiver vinculada a Fundação e o Diretor-Presidente da Fundação nos termos dos arts. 33, inciso I, alínea a e 35, § 1º da [Lei nº 2.152, de 27 de outubro de 2000](#)". (NR)*

Art. 2º Os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior ficam prorrogados de 21 de setembro para 31 de dezembro do ano correspondente ao seu término.

Art. 3º Para adequar o número de conselheiros às atuais regras de substituição, o primeiro mandato de dois dos três novos conselheiros terminará em 31 de dezembro de 2004 e de um em 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o inciso I do art. 9º e os arts. 11 e 12 todos da Lei nº 1860, de 3 de julho de 1998.

Campo Grande, 29 de outubro de 2003.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

Governador



[ALTERAÇÃO DA LEI 1.860-FUNDECT.doc](#)